



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 04260/21

Objeto: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2017

Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

Denunciado: Edjane Silva Alvino Panta

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: INSPEÇÃO ESPECIAL DE CONTAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA – Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00026/22

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **04260/21**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, com impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos autos;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 04260/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 04260/21 trata de Inspeção Especial de Contas, originada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, em face do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita, exercício de 2017, relatando suposto pagamentos, à empresa Pescados Cruz Ltda, de montante além do contratado, sem a existência de aditivo contratual.

A auditoria, fls. 113/116, após análise da documentação, constata:

- a) Conforme consta no Levantamento de dados, às fls. 107/112, a despesa paga, contraída pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita-PB, na quantia de R\$ 76.000,00, em favor da empresa "PESCADOS CRUZ LTDA" (CNPJ:13.507.342/0001-44), no que diz respeito ao período entre 23/03/2018 a 23/03/2019 e 01/01/2019 a 23/03/2019, para aquisição de peixe tipo corvina, com objetivo de atender à demanda da Secretaria de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Santa Rita – PB, foi amparada pelo Processo Licitatório Pregão Presencial SRP nº 006/2018 e Contrato nº 079 (R\$ 76.000,00), com data de assinatura em 23/03/2018.
- b) A despesa paga, no valor de R\$ 104.000,00, relativo ao empenho nº 294, de 12/04/2019, foi realizada pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita-PB, em favor da empresa "PESCADOS CRUZ LTDA" (CNPJ:13.507.342/0001-44), concernente ao período entre 02/04/2019 a 31/12/2019, para aquisição de peixe tipo corvina, com objetivo de atender à demanda da Secretaria de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Santa Rita – PB, teve amparo no Processo Licitatório Pregão Presencial SRP nº 017/2019 e Contrato nº 036/2019, com data de assinatura em 02/04/2019;
- c) No tocante à ausência do envio de documentação complementar do Pregão Presencial SRP nº 006/2018 (Doc. TC nº 21796/18), em virtude da previsão contida no Parágrafo Único do Art. 6º da RN -TC nº 09/2019, fica o Gestor desobrigado do seu envio.

Ao final, conclui "improcedente a denúncia, sugerindo-se desde já o seu arquivamento".

Os autos tramitaram para o Ministério Público, e este, por meio de Parecer nº 26/22, fls. 121/122, subscrito pelo Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, pugna pela "não procedência da denúncia que deu origem à presente Inspeção Especial de Contas".

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando a análise realizada pelo *Parquet* e Auditoria, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022

Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 25 de Fevereiro de 2022 às 12:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Fevereiro de 2022 às 11:34



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 25 de Fevereiro de 2022 às 14:34



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

3 de Março de 2022 às 16:49



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO